



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

CONVÊNIO Nº. 03 /2021

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, com o objetivo de prestação de serviços médicos de gestão de escala , onde os médicos executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médicos plantonistas . Devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

Pelo presente instrumento o Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ /MF 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Joselyr Benedito da Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 34.044.592-0 , e do CPF/MF 299.164.959-58, domiciliado e residente nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo e pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade-RG 1.026.183.391 RS e CPF/MF 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, doravante denominado de CONVENIENTE e de outro a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraíba, 1003, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu Provedor, Miguel Chibani Bakr, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da Cédula de Identidade RG: 6.935.884, e do CPF/MF 749.914.188-87, domiciliado e residente nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo e pelo seu Tesoureiro, José Roberto Pascon, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG 7.436.894-1 e inscrito no CPF/MF 752.429.078-00 , doravante denominada CONVENIADA, resolvem de comum acordo, com a concordância dos médicos responsáveis pelas especialidades objeto do presente convênio, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo e reciprocamente estipuladas, amparadas na Carta Magna de 1.988, nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 1.985 de 02 de fevereiro de 2016 e Decreto Municipal nº 4.415 de 02 de fevereiro de 2016 RESOLVE celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos de gestão de escala , onde os médicos executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médicos plantonistas . Devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

1.1.1-Os serviços médicos serão prestados exclusivamente à pacientes do SUS, internados na Ala 5 e UTI destinados ao tratamento do COVID.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1 Competem a CONVENIADA

I – Os profissionais prestadores de serviço serão obrigados a se adequarem a toas as normas em vigor da Santa Casa .



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

II – O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas e serviços conforme a oferta pela CONVENIADA;

III – Fica estabelecido que a CONVENIADA assumirá a responsabilidade da escala determinada pela CONVENIENTE;

IV – Os serviços prestados pela CONVENIADA contemplam os seguintes serviços:

1 – Disponibilização de 01 (um) assistente/administrativo dentro da unidade com total de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta feira;

2 – Contato direto com Diretor Médico;

3 – Visita semanal do Diretor de protocolo médico e de enfermagem.

V- É de responsabilidade da CONVENIADA a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado na impossibilidade do cumprimento da escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 – Competem a CONVENIENTE

3.1.1 – Assegurar os recursos orçamentários/financeiros para a execução do presente convênio, pagando no dia apurado os valores pactuados.

3.1.2 – Monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços do objeto do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1 – A CONVENIENTE fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais integrantes das escalas de retaguarda médica, ainda que dela sejam subordinados financeiramente, mesmo porque não há vínculo de labor entre conveniente e médicos ou conveniadas e médicos, senão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1 – As responsabilidades por ações indenizatórias por possíveis danos causados à pacientes por ato médico específica ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A CONVENIENTE efetuará o pagamento no valor de R\$ 1.974.670,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais) referente ao prazo de 05 (cinco) meses do presente convênio.

6.1.2 – O valor mensal de R\$ 394.934,00 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais) REFERENTES A VERBA PRÓPRIA serão pagos à CONVENIADA como data limite até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços de Plantões Médica, cuja pontualidade está assegurada pela CONVENIENTE.

Pelos serviços pactuados , a CONVENIENTE remunerará a CONVENIADA com seguintes valores:

ÍTEM	QUANTIDADE	PLANTÕES	VALORES PLANTÕES	TOTAL A PAGAR MENSAL
1	3	Presencial – 12 Horas Diurno	R\$ 2.098,00	R\$ 191.967,00
2	3	Presencial – 12 Horas Noturno	R\$ 2.098,00	R\$ 191.967,00
3	1	Coordenação Médica	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
				R\$ 394.934,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO – Decon

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECURSO MUNICIPAL (FMS)

7.1 – Os recursos do presente convênio oneram recursos da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde – FMS, na classificação abaixo descritas:

Classificação Funcional	Fonte	Código Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor
07.01.10302.1013.2374.335043000000	95	312.000	2628	Pós-fixado- Subvenções Sociais	1.184.802,00
07.01.10302.1013.2018.335043000000	01	310.000	0680	Pós-fixado- Subvenções Sociais	789.868,00
Total dos recursos FMS/SUS					1.974.670,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente convênio terá a vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, vigorando a partir de 01.04.2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Ocorrerá a rescisão do presente convênio, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

- I) Por mútuo acordo entre as partes;
- II) Unilateralmente em caso de descumprimento pela parte contrária de qualquer das cláusulas ora ajustadas bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitadas;
- III) Extinção ou dissolução de qualquer das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Quaisquer alterações de cláusulas deste Convênio deverão ser feitas mediante competente aditivo.

11.2-Casos omissos neste Termo de Convênio serão resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Administração da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Avaré, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E por estarem de acordo, firma o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor.

Estância Turística de Avaré, 31 de Março de 2021

CONVENENTE

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

CONVENIADA

Miguel Chibani Bakr
Provedor

Jose Roberto Pascon
Tesoureiro